



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

DECRETO Nº 5.351 , DE 20 DE MARÇO DE 1995

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 2.564 de 23 de junho de 1994.

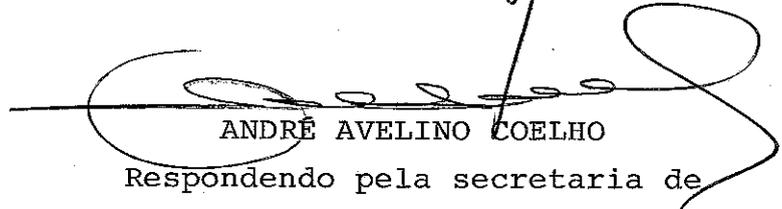
JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura, criado pela Lei nº 2.564 de 23 de junho de 1994, junto a Secretaria de Cultura e Esportes, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

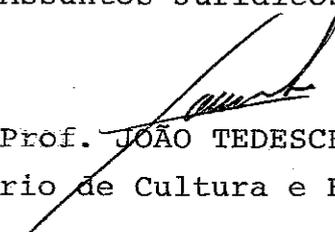
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de março de 1.995.

  
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

  
ANDRÉ AVELINO COELHO

Respondendo pela secretaria de  
Assuntos Jurídicos

  
Prof. JOÃO TEDESCHI  
Secretário de Cultura e Esportes

- vide-verso -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 5.351 , DE 20 DE MARÇO 1995**

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA À CULTURA**

**Seção I**

**Da Definição e Organização**

Art. 1º O Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º Compõem o Conselho Diretor:

- I - o Secretário de Cultura e Esportes;
- II - o Diretor de Cultura;
- III - dois servidores municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e outro da Secretaria de Cultura e Esportes e, mais três munícipes comprovadamente ligados às atividades culturais do Município.

Art. 3º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Cultura e Esportes e a Vice-Presidência pelo Diretor de Cultura.

Art. 4º Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, podendo ao final, serem reconduzidos.

Parágrafo Único. O mandato de conselheiro será considerado extinto, no caso de ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 5º O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e, tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

- segue fls. 02 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ** fls. 02 -  
**ANEXO AO DECRETO Nº 5.351 , DE 20 DE MARÇO DE 1995**

Art. 6º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e todas as decisões constarão de ata.

Art. 7º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 8º As matérias a serem submetidas a exame do Conselho poderão ser propostas por qualquer membro.

Art. 9º Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário da Secretaria de Cultura e Esportes, designado para esse fim.

**Seção III**

**Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da Lei nº 2.564, de 23 de junho de 1994, o seguinte:

- I - aprovar e fiscalizar recolhimentos e planos de aplicação de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - aprovar concessão de bolsas de estudos de aperfeiçoamento e/ou outros benefícios a elementos ligados à área cultural, desde que o beneficiado se enquadre nas seguintes exigências:
  - a) ser residente no município (individual ou grupo);
  - b) ter atuação comprovada na área;
  - c) que o benefício concedido venha trazer enriquecimento cultural e representatividade para o município;
- IV - designar funcionário da Secretaria de Cultura e Esportes, para recolhimento de taxa obrigatória em eventos culturais em áreas de propriedade do município nos seguintes casos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 5.351 , DE 20 DE MARÇO 1995**

- a) locação do Anfiteatro Vinícius de Moraes (qualquer atividade, desde que haja cobrança de ingressos, cujos critérios estarão estabelecidos no Contrato de Locação próprio);
- b) instalação de circos, parques de diversões e outros, onde haja cobrança de ingressos;
- c) vendas de obras de artes e outros objetos, em exposições organizadas pela Prefeitura do Município.

Parágrafo Único. Quando se tratar de evento onde ocorra a locação de barracas, fica o Fundo de Assistência a Cultura com o direito a explorar, gratuitamente: 02 (duas) barracas quando houver até 30 (trinta) barracas a serem locadas e, 05 (cinco) barracas quando houver acima de 30 (trinta) barracas a serem locadas.

- V - conceder licença a seus membros e prorrogá-la sempre que houver motivo justo;
- VI - propor modificações no seu Regimento Interno;
- VII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VIII - encaminhar à Secretaria de Finanças, as prestações de contas;
- IX - decidir, em reunião extraordinária, os casos omissos neste Regimento.

**Seção IV**

**Das Atribuições dos Membros do Conselho**

**Art. 12 Ao Presidente compete:**

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
- III - decidir sobre a ordem dos trabalhos;

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -  
ANEXO AO DECRETO Nº 5.351 DE 20 DE MARÇO DE 1995

- IV - designar os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes competências e prazos;
- V - submeter ao Prefeito, as questões de que dependam providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - indicar funcionários, do quadro da Secretaria de Cultura e Esportes, para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o Conselho Diretor ou designar membro para esse fim.

Art. 13 Ao Vice-Presidente, compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução do programa;
- VII - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Art. 14 Aos demais membros do Conselho, compete:

- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do Conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo.

- segue fls. 05 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls05 -**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 5.351 , DE 20 DE MARÇO DE 1995**

Seção V  
Das Disposições Gerais

Art. 15 Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre a matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 Os casos supervenientes, omissos ou dependentes de interpretação, serão decididos pelo Conselho Diretor, através de deliberação normativa.

Município de Mauá, em

  
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito